

Edição nº 519 – 03 de Julho de 2019

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO  
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
 DATA DA REALIZAÇÃO: 18/07/2019  
 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30 HORAS  
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO- RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP  
 ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA PREFEITO MANSUETO PIEROTTI, 391, 2º ANDAR, SALA 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE [WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR](http://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR) > EDITAIS DE LICITAÇÃO > DEMAIS LICITAÇÕES > FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA  
 SÃO SEBASTIÃO, 01 DE JULHO DE 2019  
 CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
 DIRETOR PRESIDENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REF.: Auto de Notificação nº 040/2019 – Comunica INDEFERIMENTO.  
 Tendo sido ineficazes os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL, fica o contribuinte abaixo identificado **NOTIFICADO da decisão administrativa de caráter irrevogável e inapelável proferida pela Junta Deliberativa de Análise e Julgamento de Recursos Fiscais nos termos do artigo 86, parte in fine, da Lei Complementar nº 106/2009, que INDEFERIU, por falta de amparo legal, a apelação apresentada objetivando o cancelamento dos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 254, 259 e 260/2016.**  
 1- **Sujeito passivo:** R. S. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. – CNPJ nº. 12.344.881/0001-47.  
 2- **Legislação Pertinente:** Lei Complementar nº 106/2009 e Decretos nº 4.771/2010, 4.772/2010 e 5.907/2013.  
 3- **Prazo:** Fica estabelecido o prazo imediato, contados da data da publicação do presente Edital, a fim de que promova o recolhimento das importâncias exigidas nos AIIIMS em questão, sob pena de cobrança judicial – artigo 88 c/c 85 da LC 106/2009. A Guia de Arrecadação correspondente poderá ser solicitada por e-mail ([inspetoriafiscal@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:inspetoriafiscal@saosebastiao.sp.gov.br)).  
 4- Decorrido o prazo descrito no item anterior sem que se verifique o adimplemento da obrigação em questão, os débitos apurados serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.  
 5- **Processo Administrativo nº. 7.989/2016.**  
 6- **Inspetora Fiscal de Rendas: Cristina Claudia Acciaris Leite - RE 4331-1.**  
 7- São Sebastião, 02 de julho de 2019.

### ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº. 61.442/19 (DJ nº. 022/19), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para locação de imóvel situado na Rua Alameda Santana, nº 230, Pontal da Cruz, Centro, São Sebastião/SP, para instalações da Sede do Serviço de Acolhimento da Criança e Adolescente, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social.  
 São Sebastião, 02 de julho de 2019.  
 Rogéria de Oliveira Freitas  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 12 DE XXXXX DE 2018

**ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO ONEROSA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS CONSTRUÍDAS E/OU UTILIZADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E EDILÍCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.**

**FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de São Sebastião as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas e/ou em conclusão, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

- I – edificações residenciais ou comerciais, com área construída de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- II – edificações residenciais, de cunho social, com área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- III – edificações de uso misto, com área construída de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

**§ 1º** Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada, concluída ou esteja em fase de conclusão.

**§ 2º** Como base para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, conforme o disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do programa Sistema Mobiliário do Município - SIGMUM, Google Earth, bem como, qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

**§ 3º** A metragem acima referida será considerada individualmente pela área construída que se busca regularizar, sendo que os casos de edificações com metragem superior às descritas nos incisos deste artigo serão analisados por comissão de técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, presididos pelo Secretário de Urbanismo, desde que atendidos os demais requisitos desta Lei.

**§ 4º** A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

- I – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- II – que o responsável pelo imóvel comprove a regular inscrição no Número de Identificação Social (NIS) e possua renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- III – que o responsável seja proprietário de um único imóvel urbano ou rural no município, comprovado mediante apresentação de Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Sebastião em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge; e,
- IV – que o responsável não possua débito junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião, comprovado mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela mesma Prefeitura em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge.

**Art. 3º** Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

- Art. 4º** Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei:
- I- Interferir no sistema viário ou na implantação de logradouros e edifícios públicos;
  - II- Tratar de edificações em ruínas, em estruturas precárias que coloque em risco a vida e a saúde de seus habitantes;
  - III- Interferir em direito de vizinhança;
  - IV- que não satisfaça as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

V – cujo interessado não apresente documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;

- VI – inserida em área com embargo judicial, salvo se houver decisão em contrário;
- VII – construída sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão;
- VIII – construída sobre faixas de domínio de rodovias;
- IX – inserida em área de preservação permanente ou área pública;
- X – integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,
- XI – inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

- I – Taxa de Ocupação;
- II – Coeficiente de Aproveitamento;
- III – Recuos frontal, lateral e de fundo;
- IV – Imóveis com até 02 (dois) pavimentos, sendo o térreo e o primeiro pavimento;
- V – Falta de projeto aprovado da construção.

**Art. 6º** Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria *in loco*, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

**Art. 7º** A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

**Art. 8º** A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

- I – imóvel estritamente residencial – multa no valor correspondente a 02 VRM/m<sup>2</sup> (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;
- II – imóvel comercial ou de uso misto – multa no valor correspondente a 3,5 VRM/m<sup>2</sup> (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;
- III – imóvel residencial de cunho estritamente social – multa correspondente a 0,2 VRM/m<sup>2</sup> (zero vírgula dois Valores de Referência do Município, por metro quadrado) a ser regularizado.

**Art. 9º** Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e Áreas Específicas, aplicar-se-á a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 8º desta Lei.

**§ 1º** Ficam isentos do pagamento da multa descrita no caput deste artigo, os proprietários de imóveis estritamente residenciais inseridos em ZEIS e Áreas Específicas, cuja área total construída não seja superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), desde que cumpridas as seguintes exigências, cumulativamente:

- I – comprovação de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda - Anexo I;
- II – ser proprietário de um único imóvel urbano ou rural no Município;
- III – não possuir débito junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião;
- IV – apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura, em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge;
  - b) Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel, emitida pelo Cartório de registro de Imóveis do Município de São Sebastião, em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge;
  - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do responsável/proprietário e do cônjuge; (todos os moradores da residência)
  - d) Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e do seu cônjuge; e,
  - e) Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e do seu cônjuge.

**§ 2º** Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso IV, do § 1º deste artigo, o interessado deverá apresentar Declaração de Autônomo, com firma devidamente reconhecida em Cartório, conforme o ANEXO II.

**§ 3º** Se necessário, na comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 10.** As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como as relacionadas a templos religiosos, estão dispensadas do pagamento da multa tratada nesta Lei.

**Art. 11.** Os valores relativos às multas da regularização tratada nesta Lei serão direcionados, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 12.** Obedecidas as demais exigências desta Lei, o interessado em regularizar a sua edificação deverá apresentar pedido formal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião, juntando-se os seguintes documentos, obrigatoriamente:

- I – cópia simples do RG e do CPF, ou, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física;
- II – cópia simples do CNPJ e do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;
- III – cópia simples do comprovante de endereço do requerente;
- IV – Procuração específica, com firma reconhecida em Cartório, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;
- V – cópia simples do demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;
- VI – cópia simples da matrícula do imóvel atualizada, se houver, ou da Escritura ou do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, Cessão de Direitos Possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em Cartório;
- VII – 03 (três) vias do projeto de construção, assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional devidamente habilitado, com prova de responsabilidade técnica ART ou RRT. Caso haja interesse o requerente poderá protocolizar apenas 01(uma) via para análise inicial.
- VIII – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o ANEXO III; e,
- IX – demais documentos relativos à regularização, se necessários após análise da Secretaria de Urbanismo.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

**Art. 14.** Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo "Habite-se".

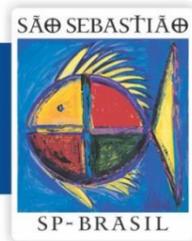
**Parágrafo único.** Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do Habite-se corresponder-se-á ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do apurado no cálculo específico.

**Art. 15.** O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 519 – 03 de Julho de 2019

**Art. 16.** Na impossibilidade de regularização da construção ou na constatação de quaisquer edificações irregulares, o Município, no exercício do poder de polícia que lhe cabe poderá determinar a demolição das mesmas.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Felipe Augusto**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, neste Município de São Sebastião/SP, **DECLARO** para os devidos fins que exerço a atividade de \_\_\_\_\_ (profissão), auferindo uma renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, isto é, em torno de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo civil e criminalmente.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Declarante  
(com firma reconhecida em Cartório)

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, neste Município de São Sebastião/SP, **DECLARO** para os devidos fins que sou autônomo(a) e exerço a atividade de \_\_\_\_\_ (profissão), recebendo um salário médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo civil e criminalmente.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Declarante/Autônomo  
(com firma reconhecida em Cartório)

## ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Eu, (profissional técnico) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, com inscrição no CREA/CAU sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018, na qualidade de **profissional técnico responsável** pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste Município de São Sebastião SP, de Identificação Cadastral sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança, salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, (proprietário) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de São Sebastião-SP, na qualidade de **proprietário do imóvel** acima identificado, **DECLARO** que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

**DECLARAMOS**, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da área.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Proprietário do imóvel)

(Responsável Técnico)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2019

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 94/2008 e Lei Complementar nº 201/2015.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar nº 94/2008, na conformidade do v. acórdão proferido no processo nº 990.10.020.792, pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 201/2015, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** O artigo 5º da Lei Complementar nº 201/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º- Pelos mesmos fundamentos expostos nos artigos precedentes desta Lei Complementar, os cargos de assistente de finanças, objeto do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 94/2008, revertem, respectivamente, aos cargos de origem do Quadro de Servidores Municipais, e ajustados às seguintes Referências da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, a saber:

- Contador, Referência 21
- Técnico em Contabilidade, Referência 13.”

**Art. 2º-** Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 94/2008 e Lei Complementar nº 201/2015.

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de julho de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## Processo Nº 60.676/2019 – Pregão Nº 24/2019

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ENTERAIS ORAIS PARA ATENDER PACIENTES TRIADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.**

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

CIRURGICA SAO JOSE LTDA	R\$ 60.150,00	Sessenta mil cento e cinquenta reais
ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	R\$ 61.605,00	Sessenta e um mil seiscentos e cinco reais
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.	R\$ 66.675,00	Sessenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais
L.P SANTOS ATACADISTA - ME	R\$ 2.340,00	Dois mil trezentos e quarenta reais
RODHES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 70.510,00	Setenta mil quinhentos e dez reais

Data: 02/07/19

**PAULA SALLES RODRIGUES**

**PREGOEIRA**

### HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

CIRURGICA SAO JOSE LTDA	R\$ 60.150,00	Sessenta mil cento e cinquenta reais -- duzentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais
ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	R\$ 61.605,00	Sessenta e um mil seiscentos e cinco reais
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.	R\$ 66.675,00	Sessenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais
L.P SANTOS ATACADISTA - ME	R\$ 2.340,00	Dois mil trezentos e quarenta reais
RODHES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 70.510,00	Setenta mil quinhentos e dez reais

Data: 02/07/19

**Luiz Carlos Biondi**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL**

REF. : TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 026/2.019

8- CONTRIBUINTE (sujeito passivo): **REFOR SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
CCM: N/C - **CNPJ: 07.842.298/0001-26**

9- Em 14 de Maio de 2019, fica, o Contribuinte acima identificado, cliente do início da ação fiscal, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº. 219/2017, com a finalidade de efetuar a revisão homologatória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos, ficando excluída, por sua vez, a espontaneidade do sujeito passivo quanto às infrações porventura cometidas nesse período, nos termos do artigo 63 da referida lei.

Declara-se que, em atendimento ao disposto no §3º, artigo 19, do Decreto nº 7117/2018, foram apresentados os documentos relacionados no Termo de Recebimento anexo, o que não elide o direito deste Fisco quanto à solicitação de quaisquer outros documentos pertinentes à apuração do ISSQN.

10- ENDEREÇO DA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL: Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 185 – Centro- São Sebastião-SP – telefones 12- 3891-2313

11- INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Noriovaldo Santos Junior – RE 4034-7

12- São Sebastião, 03 de Julho de 2019.

**Extrato do Termo de Colaboração nº 047/2019 – Processo n.º 5880/2019**

**Organização da Sociedade Civil:** Creche Dona Laurinda

**Objeto:** Atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 120 (cento e vinte) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro São Francisco, à Travessa Batuíra, 29, consoante o Plano de Trabalho.

**Prazo:** 06 (seis) meses

**Chamamento público nº:** 003/2019

**Valor do Repasse:** R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)

**Data:** 01/07/2019

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e Maria José de Luna Cabrera

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

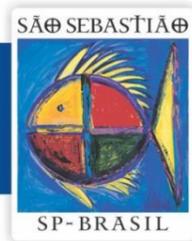


**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 519 – 03 de Julho de 2019

**Extrato do Termo de Colaboração nº 048/2019 – Processo n.º 5880/2019**

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Sebastianense de Promoção Social

**Objeto:** Atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 120 (cento e vinte) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro Centro, à Rua Cidade de Santos, 176, consoante o Plano de Trabalho.

**Prazo:** 06 (seis) meses

**Chamamento público nº:** 003/2019

**Valor do Repasse:** R\$ 440.100,00 (quatrocentos e quarenta mil e cem reais)

**Data:** 01/07/2019

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e Sandra Regina da Conceição Costa

**Extrato do Termo de Colaboração nº 049/2019 – Processo n.º 5880/2019**

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Berçário Amigos Da Criança

**Objeto:** Atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 90 (noventa) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro São Francisco, à Rua Santo Antônio, 207, consoante o Plano de Trabalho.

**Prazo:** 06 (seis) meses

**Chamamento público nº:** 003/2019

**Valor do Repasse:** R\$ 342.300,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trezentos reais)

**Data:** 01.07.2019.

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e Regina Célia Cristino Barbosa

**Extrato do Termo de Colaboração nº 050/2019 – Processo n.º 5880/2019**

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Beneficente Berçário Santana

**Objeto:** Atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 245 (duzentos e quarenta e cinco) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro Topolândia à Rua Geralda Garcia de Santana 145, Av. Professor José Machado Rosa, 830, Rua Ana Brum dos Santos, 215, Rua Antônio Pereira da Silva, 301 e Rua São Benedito, 361, consoante o Plano de Trabalho.

**Prazo:** 06 (seis) meses

**Chamamento público nº:** 003/2019

**Valor do Repasse:** R\$ 929.700,00 (novecentos e vinte e nove mil e setecentos reais)

**Data:** 01.07.2019

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e Adalbertina Brasil Dos Santos

**Extrato do Termo de Colaboração nº 051/2019 – Processo n.º 6880/2019**

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Recreativa e Creche Peraltinha

**Objeto:** Atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 45 (quarenta e cinco) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro Boraceia, à Alameda Rio Grande da Serra, 245, consoante o Plano de Trabalho.

**Prazo:** 06 (seis) meses

**Chamamento público nº:** 003/2019

**Valor do Repasse:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

**Data:** 01.07.2019

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e José Romildo Araújo da Silva

**Extrato do Termo de Colaboração nº 052/2019 – Processo n.º 5880/2019**

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Recreativa e Creche Peraltinha

**Objeto:** Atendimento educacional na área da criança/creche – educação infantil de 60 (sessenta) crianças, no Município de São Sebastião, no bairro Barra do Una, à Rua Araçatuba, 172, consoante o Plano de Trabalho.

**Prazo:** 06 (seis) meses

**Chamamento público nº:** 003/2019

**Valor do Repasse:** de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

**Data:** 01/07/2019

**Assinam:** Felipe Augusto pelo Município e José Romildo Araújo da Silva